**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 511/17.

**PROCESSO Nº 2029/17.**

**PLE Nº 09.**

É submetido a exame desta esta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que declara de Utilidade Pública, nos termos da Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1996, a Entidade Creche Recanto da Criança Feliz.

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência do Município, na forma prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, e prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, e na Lei Orgânica, artigo 9º, inciso II.

Contudo, não há comprovação nos autos do atendimento dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 2.926/66 para a declaração de utilidade pública. Resta prejudicado o exame da matéria, diante disso.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 04 de agosto de 2017.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral – OAB/RS 18.594